



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu/CE - CEP: 62.764-000
Fone: (85) 3328.1130 - CNPJ: 07.910.730/0001-79 www.mulungu.ce.gov.br



LEI Nº 343/2018

EMENTA: ATUALIZA A DISCIPLINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

ART.1º - Fica atualizada a Disciplina do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, articulador das organizações representativas da sociedade que participam do Processo Educacional do Município, que vem atuando com amparo na Lei Nº **013/97 de 30/06/1997**, possuindo as seguintes funções:

I – Função Consultiva – analisar matérias relativas:

- a) a projetos e programas educacionais do Sistema de Ensino e experiências pedagógicas inovadoras das escolas;
- b) ao Plano Municipal de Educação;
- c) a medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

II – Função Deliberativa – discutir e decidir sobre:

- a) elaboração do seu Regimento e Plano de Atividades;
- b) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

III – Função Fiscalizadora – Examinar, sindicatar e avaliar:

- a) o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- b) o resultado de experiências pedagógicas inovadoras;
- c) o cumprimento do calendário letivo zelando pelo mínimo de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de 04 horas/aula a que tem direito o aluno;

IV - Função Propositiva – Sugerir política de educação, sistema de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

V - Função Mobilizadora

- a) estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;
- b) informá-la sobre as questões educacionais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu/CE - CEP: 62.764-000
Fone: (85) 3328.1130 - CNPJ: 07.910.730/0001-79 www.mulungu.ce.gov.br



c) tornar-se um espaço de reunião de esforços executivo e da comunidade para melhoria da educação.

ART. 2º – O Conselho Municipal de Educação terá mandato de 2(dois) anos, com composição paritária e autonomia em relação ao Poder Executivo.

ART. 3º – O Conselho Municipal de Educação terá Regimento Interno próprio onde será disciplinado o seu funcionamento.

ART. 4º – Para efeito administrativo e orçamentário o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário logístico para o bom funcionamento do CME, além dos subsídios financeiros para realização de suas finalidades operacionais.

ART. 5º – O Conselho Municipal de Educação é composto por 4 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes:

ART. 6º – Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Educação representarão os segmentos: professor e pais de alunos, como se segue:

I – Os professores – 1(um) titular e 1(um) suplente serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

II – Os pais de alunos serão indicados pelos Conselhos Escolares das Escolas:

- a) 1(um) titular e 1(um) suplente da EEF Hermenegildo Rocha Pontes;
- b) 1(um) titular e 1(um) suplente da EEIF Maria Amélia Pontes e
- c) 1(um) titular e 1(um) suplente de Escolas de Educação Infantil.

ART. 7º - O Chefe do Poder Executivo indicará 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, dentre servidores públicos lotados na Secretaria da Educação.

ART. 8º – Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o prazo máximo de 30(trinta) dias após a realização das indicações pelos respectivos segmentos.

ART. 9º – O exercício da função de conselheiro titular ou suplente é considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função dos membros do CME não será remunerada, salvo mediante disponibilidade orçamentária e integral disponibilidade de seus membros.

ART. 10 – O suplente assumirá a função de conselheiro titular quando houver vacância nas seguintes hipóteses:

- a) por morte;
- b) por desligamento definitivo do titular, através da comunicação por escrito ao chefe do Poder Executivo;

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu/CE - CEP: 62.764-000
Fone: (85) 3328.1130 - CNPJ: 07.910.730/0001-79 www.mulungu.ce.gov.br



c) por desligamento temporário do titular, através de comunicação por escrito à presidência do Conselho Municipal de Educação-**CME**;

d) afastamento por faltas consecutivas ou intercaladas, conforme dispuser o regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os casos a substituição será realizada pelo mesmo processo a que tiver se submetido o titular, eleição pelos pares ou indicação de segmento/entidade.

ART.11º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos democraticamente pelos demais conselheiros.

ART.12º – O Conselho Municipal de Educação-**CME**, terá entre outras, as seguintes atribuições:

I – colaborar com o Poder Executivo Municipal na definição das Políticas Públicas de Educação Escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do Sistema de Ensino e das Unidades Escolares, além do Plano de Desenvolvimento de cada Estabelecimento Educacional;

III – articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações governamentais e não governamentais, visando à troca de experiências, o aprimoramento da atuação dos conselheiros, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional e local;

IV – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

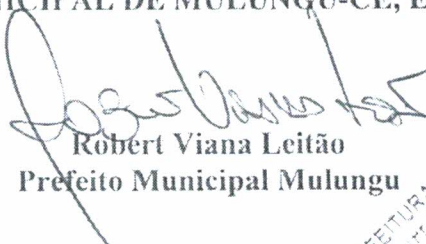
V – emitir parecer sobre assuntos de natureza técnico-pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelos Poderes Públicos do Município;

ART.13º – O **CME**, para o efetivo exercício das competências e atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, poderá constituir Câmara e Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A organização e funcionamento do **CME** serão disciplinados por meio do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado no prazo 30 (trinta) dias, nos termos desta Lei e da legislação Educacional vigente.

ART.14º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2018.


Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal Mulungu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Robert Viana Leitão
29/06/2018 10:00:00
11-0000000-0000000000